



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.917	09	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.917

Cria uma unidade avançada da Farmácia Municipal nos Hospitais de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma unidade avançada da Farmácia Municipal em cada Hospital Público de Volta Redonda.

Art. 2º As unidades avançadas serão para atendimento exclusivo de pacientes com receitas oriundas da unidade onde estão estabelecidas, ou vindas de outras unidades de pronto atendimento do município de Volta Redonda.

Art. 3º Fica proibido o atendimento de receitas de postos de saúde e outras unidades, essas receitas deverão continuar a ser atendidas na Farmácia Municipal, hoje em funcionamento à Rua Edson Passos, nº171, bairro Aterrado.

Art. 4º O horário de funcionamento deverá seguir o mesmo horário dos hospitais em que a unidade funciona.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente





LEI MUNICIPAL Nº 5.917

Cria uma unidade avançada da Farmácia Municipal nos Hospitais de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma unidade avançada da Farmácia Municipal em cada Hospital Público de Volta Redonda.

Art. 2º As unidades avançadas serão para atendimento exclusivo de pacientes com receitas oriundas da unidade onde estão estabelecidas, ou vindas de outras unidades de pronto atendimento do município de Volta Redonda.

Art. 3º Fica proibido o atendimento de receitas de postos de saúde e outras unidades, essas receitas deverão continuar a ser atendidas na Farmácia Municipal, hoje em funcionamento à Rua Edson Passos, nº171, bairro Aterrado.

Art. 4º O horário de funcionamento deverá seguir o mesmo horário dos hospitais em que a unidade funciona.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2022.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

